



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

LEI N.º043 /98.

REGULAMENTA O SERVIÇO DE TAXI E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

DANIEL SILVA ALVES, Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber a todos os seus habitantes que, a Câmara Municipal, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir Alvará de Licença para "TAXI".

PARÁGRAFO ÚNICO) - Para efeitos desta lei define-se como "TAXI" o veículo destinado ao transporte individual de passageiros dentro do perímetro do Município de Davinópolis.

Artigo 2º) - O Serviço de "TAXI", será explorado pôr profissional autônomo através de permissão da Prefeitura Municipal.

§ 1º) - A Prefeitura, cobrará as Taxas e Impostos incidentes sobre a atividade, de acordo com o que preceitua o Código Tributário Municipal.

§ 2º) - A permissão será revalidada anualmente mediante o prévio pagamento dos tributos devidos.

Artigo 3º) - Os profissionais autônomos deverão satisfazer as seguintes exigências para habilitarem-se à exploração do transporte individual de passageiros:

- CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
- CARTEIRA DE IDENTIDADE
- C I C
- TÍTULO DE ELEITOR
- CERTIFICADO DE RESERVISTA
- COMPROVAÇÃO DE QUITAÇÃO DO PAGAMENTO DA ENTIDADE DA CLASSE
- CERTIFICADO DE PROPRIEDADE DO VEÍCULO EM SEU NOME DEVIDAMENTE REGULARIZADO JUNTO AO ÓRGÃO COMPETENTE
- TAXÍMETRO INSTALADO E AFERIDO



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

- ATESTADO DE BONS ANTECEDENTES PASSADO PELA DELEGACIA LOCAL
- CERTIFICADO DE VISTORIA DO VEÍCULO
- ESTAR COM OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EM FUNCIONAMENTO
- CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
- COMPROVANTE DE QUE É CONTRIBUINTE DO INSS - AUTÔNOMO
- TER LUMINOSO EXTERNO COM A INDICAÇÃO DA PALAVRA "TAXI".
- PINTAR NA PORTA DO VEÍCULO ALÉM DA PALAVRA INDICATIVA " TAXI " O NÚMERO DO ALVARÁ DE LICENÇA.

Artigo 4º) O "TAXI " quando em via pública, deverá ficar à disposição do público.

§ 1º) - É vedado ao motorista ou ao proprietário de "TAXI" recusar a prestação de serviço ao público.

§ 2º) - O motorista ao cessar as atividades diárias, deverá retirar o luminoso e ausentar-se do seu ponto de estacionamento.

Artigo 5º) - O "TAXI " é obrigado, sem qualquer ônus para o passageiro além do pagamento da tarifa vigente, a efetuar o transporte de bagagem, desde que estas não prejudiquem a segurança ou a conservação do veículo, por suas dimensões, natureza ou peso.

PARÁGRAFO ÚNICO) - O "TAXI " não é obrigado a transportar animais domésticos ou silvestres.

Artigo 6º) - Os Pontos de "TAXI" e o número de vagas serão os seguintes:

- | | |
|----------------------------------|--------------------|
| - Posto da Praça Daniel Silva | - 05 (cinco) vagas |
| - Posto do Centro Administrativo | - 05 (cinco) vagas |
| - Posto da Santa Lúcia | - 05 (cinco) vagas |

Artigo 7º) - Nos casos de mudança de categoria do veículo licenciado de aluguel para uso particular, ou alteração de característica do veículo, o proprietário deverá comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal, acompanhado de documento expedido pela autoridade de trânsito competente.

§ 1º) - A transferência ou desistência da vaga concedida poderá ser feita mediante o pagamento da Taxa integral de licenciamento, desde que o substituto preencha os pré-requisitos desta Lei.



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

§ 2º) - O não cumprimento das normas expedidas pelo Conselho Nacional de Transito - CONTRAN, sobre a utilização e licenciamento, implicará no imediato cancelamento da licença.

§ 3º) - O desrespeito às tabelas e tarifas taximétricas em vigor, devidamente comprovado, também implica em cancelamento.

Artigo 8º) - Todos os Postos serão obrigados a ter uma guarita conforme modelo fornecido pela Prefeitura.

Artigo 9º) - Só serão licenciados veículos em perfeito estado de conservação de acordo com o regulamento do CONTRAN – Conselho Nacional de Transito, mediante vistoria do órgão competente de trânsito estadual.

Artigo 10) - É vedado a saída de carros dos Postos pelo sistema denominados "DA VEZ", ficando a critério do usuário a escolha do carro de sua preferência.

Artigo 11) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, aos oito dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e oito.

DANIEL SILVA ALVES
Prefeito Municipal